



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

### N.º 375-A, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relatora: DEP. LUIZA ERUNDINA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - ART.24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 2º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está autorizada a emitir um selo comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher, festejado no dia 25 de novembro de cada ano, a ser apostado em caráter facultativo nas correspondências postadas pelo público em geral.

Art. 3º Os recursos auferidos, descontados os custos de produção e comercialização, serão destinados a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada pela MPV Nº 103/2003 e alocados em campanhas para a eliminação da violência contra a mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em nossa sociedade, a mulher ainda se encontra inferiorizada em diversas situações de sua vida.

No mercado de trabalho, por exemplo, a mulher ganha salário médio inferior ao dos homens e o seu índice de desempenho é maior.

Não bastasse isto, a mulher é grande vítima da violência, onde se destaca a violência praticada dentro de casa, na maior parte das vezes pelo marido ou companheiro.

Felizmente esta estruturado e atuante, no âmbito da Presidência da República a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cuja atuação, a nosso ver, deve ser aprimorada e intensificada.

Imaginamos, por estes motivos, que a criação de um selo comemorativo que se constitua em sobretaxa voluntária, com a destinação dos recursos de sua venda a Secretaria, lhe propiciaria melhorar o desempenho, em benefício da mulher brasileira.

É este, precisamente, o objetivo do nosso projeto e, assim, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Seção I  
Da Estrutura**

**Art. 1º** A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- I – o Conselho de Governo;
- II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – o Conselho Nacional de Política Energética;
- V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
- VI – o Advogado-Geral da União;
- VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;
- VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX – o Porta-Voz da Presidência da República.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República;

II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I – a Controladoria-Geral da União;

II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV – a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

## **Seção II Das Competências e da Organização**

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior de Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, até quatro Subchefias, e um órgão de Controle Interno.

.....  
.....

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **I - RELATÓRIO**

A ilustre Deputada Laura Carneiro apresentou o Projeto de Lei nº 375, de 2003, com o objetivo de criar um selo comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher, festejado no dia 25 de novembro de cada ano, a ser emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O selo será aposto nas correspondências confiadas à ECT em caráter facultativo e o produto da venda destinado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e alocado em campanhas para a eliminação da violência contra a mulher.

Em sua justificação a autora aponta a necessidade de se aprimorar e intensificar a atuação daquela Secretaria e a criação de uma sobretaxa voluntária seria um bom meio para tanto.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Concordamos com a ilustre autora sobre a necessidade de se estabelecer meios que visem a eliminação da violência contra a mulher.

O que o projeto em exame, no entanto, propõe não é a emissão de um selo comemorativo mas a instituição de um tributo, que viria a ser uma contribuição social, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal. Ao definir, porém, que o selo será apostado nas correspondências “em caráter facultativo” cria um tributo de pagamento voluntário, figura inexistente na legislação e de eficácia, no mínimo, duvidosa.

Ocorre, ainda, que a emissão de selos é regulamentada pela Norma nº 10, de 1996, aprovada pela Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996, do Senhor Ministro das Comunicações. A Norma mencionada instituiu uma Comissão Filatélica Nacional com a competência de “eleger os temas que irão compor o programa anual de emissões de selos postais comemorativos e especiais para o ano subsequente...” (item 4.1.1). Dispõe, ainda, que “as solicitações ou sugestões para emissões de selos postais, devidamente instruídas e justificadas, deverão dar entrada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até o dia 1º de junho do exercício anterior ao ano da emissão.” (item 5.1)

Tendo em vista a situação exposta, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou, por requerimento desta Deputada, na reunião de 22 de outubro de 2003, Recomendação no sentido de que, quando se pretender a emissão de selo comemorativo, ao invés de apresentação de Projeto de Lei, seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo.

Assim sendo, entendemos ser oportuno que a Autora encaminhe ao Ministério das Comunicações Indicação sugerindo a emissão do selo comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a mulher.

Pelos motivos expostos votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 375, de 2003.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2003.

**Deputada LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 375/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luiza Erundina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Kassab - Presidente, Wilson Santiago, Julio Semeghini e Dr. Hélio - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Corauci Sobrinho, Costa Ferreira, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, Jorge Bittar, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Narcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Proença, Paulo Marinho, Pedro Irujo, Professor Luizinho, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Antonio Joaquim, Edson Ezequiel e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

**Deputado GILBERTO KASSAB**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**